



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.243/08, de 22 de dezembro 2008.

*INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IGUATU, BOLSA
PARA OS MÚSICOS DA BANDA DE
MÚSICA MUNICIPAL MANOEL
FERREIRA LIMA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa para os músicos da Banda de Música Municipal Manoel Ferreira Lima no âmbito da Administração Pública do Município de Iguatu.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei serão beneficiados com a Bolsa da Banda de Música Municipal os componentes que apresentarem os seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 15 anos, onde o bolsista será menor aprendiz;
- II - Ser aprovado em seleção de acordo com o artigo 8º dessa lei;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (em caso de maiores de 18 anos);
- IV - Ter cursado no mínimo o ensino fundamental;
- V - Ser aprovado em seleção a ser realizada por uma banca examinadora coordenada pelo Maestro da Banda Municipal.

Art. 3º - Ficam instituídas 50 (cinquenta) bolsas da Banda de Música Municipal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os componentes que forem selecionados como determina esta Lei.

§ 1º - Os valores pagos aos bolsistas sempre serão custeados pelos recursos do Tesouro Municipal.

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 2º - O pagamento da Bolsa será feito pela Secretaria da Cultura e Turismo, em conta bancária aberta para este fim.

§ 3º - As bolsas de que tratam os parágrafos anteriores serão implantadas de forma gradativa, observando sempre a disponibilidade financeira da Secretaria e os critérios estabelecidos por esta Lei para sua concessão.

Art. 4º - A concessão da bolsa da Banda de Música dependerá de prévia requisição do referido órgão à Secretaria da Cultura e Turismo que, analisando sua disponibilidade financeira, decidirá pela implantação da bolsa.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelo bolsista da Banda de Música Municipal serão monitoradas pela Secretaria da Cultura e Turismo.

§ 1º - Caberá ao Maestro da Banda de Música, o encaminhamento mensal à Secretaria da Cultura e Turismo, de frequência e relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista do qual constará avaliação de desempenho.

§ 2º - De acordo com a avaliação de desempenho, o bolsista da Banda de Musica que for avaliado abaixo da média, poderá ser substituído e ter a sua bolsa cancelada.

Art. 6º - Na definição das atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas da Banda de Musica Municipal serão consideradas as aptidões dos músicos, sua capacidade técnica e o interesse da administração pública.

Art. 7º - Constituem atividades desempenhadas pelos bolsistas da Banda de Música Municipal Manoel Ferreira Lima:

- I - Ensaios, no mínimo, três vezes por semana;
- II - Tocadas solicitadas;
- III - Estudo sobre ética profissional;
- IV - Participar de capacitações na área, realizadas pela Secretaria da Cultura e Turismo ou através de parcerias.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO

Art. 8º - Os requisitos necessários para seleção dos candidatos a Bolsa da Banda de Musica Municipal são:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

- I - Ser iguatense nato;
- II - Ter no mínimo 15 anos;
- III - Ter concluído ensino fundamental;
- IV - Ter conhecimento teórico e prático com instrumento de sopro e percussão;
- V - Executar no mínimo 05 peças musicais de livre escolha.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As Bolsas da Banda de Musica Municipal terão validade anual devendo ser renovadas todos os anos observando os seguintes critérios:

I - Avaliação de desempenho e prova prática onde o bolsista deverá obter média igual ou superior a 08 (oito) em cada.

Parágrafo Único - O músico que não obtiver resultado satisfatório será substituído por outro devidamente selecionado através de aprovação em seleção pública.

Art. 10 - A carga horária dos bolsistas não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - A carga horária acima definida tem seu cumprimento flexível devido à necessidade de apresentações para as quais a Banda de Música é solicitada.

§ 2º - Fica estabelecido o mínimo de 04 horas semanais para ensaios e estudos dos bolsistas.

Parágrafo Único - O bolsista da Banda de Música Municipal poderá extraordinariamente, em virtude da natureza do seu trabalho, realizar suas atividades nos fins de semana, desde que respeitada a carga horária estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 11 - A concessão da bolsa de que trata esta Lei, também poderá ser cancelada a qualquer tempo, por conveniência da administração e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria da Cultura e Turismo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 12 - A concessão da bolsa de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2009, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará mediante decreto a presente lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAUJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU